

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: sexta-feira, 7 de julho de 2023 08:13
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Reivindicação de derrubada de voto 15/2023

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: quinta-feira, 6 de julho de 2023 18:20
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Reivindicação de derrubada de voto 15/2023

De: APSEMG [<mailto:apsemg@apsemg.com.br>]
Enviada em: quarta-feira, 5 de julho de 2023 17:43
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Reivindicação de derrubada de voto 15/2023



Belo Horizonte, 05 de julho de 2023

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Sen. Rodrigo Pacheco,

A Associação dos Produtores de Sementes do Estado de Minas Gerais – APSEMG, entidade que congrega os produtores de semente e de mudas do estado de Minas Gerais vem reivindicar o apoio de Vossa Excelência na derrubada do VETO 15/2023, que impede a conversão do Projeto de Lei (PL) 947/2022 em Lei.

O PL 947/2022, de autoria do deputado Sérgio Souza (MDB/PR), visa **trazer clareza na interpretação dos limites de dedutibilidade para pessoas jurídicas** que atuam como multiplicadoras de sementes e repassam os valores dos royalties relativos à tecnologia inerente às variedades para as empresas detentoras da tecnologia.

Gostaríamos de ressaltar algumas considerações importantes para vossa avaliação:

1. Contrariamente ao alegado na justificativa do voto, o Projeto não gerará ônus ao erário público.
2. O PL 947/2022 não gera ônus aos cofres públicos, dado que nunca ocorreram arrecadações com base na interpretação jurídica em questão.
3. O projeto adequa a interpretação normativa evitando insegurança jurídica e aumento de custo para a empresa nacional de produção de sementes, para o produtor rural e ao consumidor.
4. A arrecadação neste caso ensejaria **bitributação** em cima de uma mesma cadeia de valor.
5. O PL 947/2022 possui efeito complementar à Lei nº 14.596/2023, oriunda da Medida Provisória 1152/2022, e traz segurança jurídica sobre a dedutibilidade de royalties na cadeia de produção de sementes.
6. A sanção do PL reduzirá as disputas legais acerca das interpretações jurídicas divergentes sobre o tema.

7. O Congresso já validou este formato de norma interpretativa para garantir segurança jurídica, à exemplo das Leis nº 12.873/2013 e 12.995/2014.

Diante desse contexto, a derrubada do Veto 15/2023 (PL 947/2022), se demonstra essencial para solucionar essa discordância interpretativa e fornecer previsibilidade jurídica ao setor de produção de sementes.

Reforçamos que, sem a referida lei, o setor padece da **bitributação**, o que pode inviabilizar a atividade das empresas multiplicadoras de sementes. A não dedutibilidade plena dos custos com royalties locais pode dificultar a continuidade dessas empresas, desestimulando investimentos em pesquisa e desenvolvimento, o que prejudicaria um importante elo da cadeia de inovação agrícola brasileira, propulsora de aumentos na produtividade agrícola.

Portanto, contamos com Vossa Excelência para o apoio favorável ao **PL 947/2022 e contrário ao VETO 15/2023**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

*Cláudio Manuel da Silva
Diretoria/APSEMG
(31) 3372-8989 / (34)99168-1970*



Não contém vírus.www.avast.com